

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Manhuaçu

[Revogado pela Portaria TRT3/VTMAN 1/2019]

PORTARIA N. 01 DE 10 DE JUNHO DE 2018/VTM

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR (Aviso de Recebimento) às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Manhuaçu.

O Dr. Hitler Eustásio Machado Oliveira, Juiz do Trabalho de Manhuaçu/MG, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR N 323, de 05 de julho de 2016](#), que estabeleceu o serviço de correspondência por carta simples, sem aviso de recebimento (AR), como modalidade obrigatória para a expedição de notificações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências por carta simples, sem AR, além de contrariar o disposto no artigo 841, parágrafo primeiro, da [CLT](#), compromete a segurança jurídica e vem ocasionando constantes adiamentos de audiências, com grande prejuízo aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e parágrafo primeiro, do [CPC](#),

de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho (artigo 769 da [CLT](#)), estabelece que o advogado pode realizar, diretamente, atos de comunicação processual por carta, com aviso de recebimento;

RESOLVE:

Artigo 1º. - FACULTA-SE à parte, quando no exercício do jus postulandi, ou seu advogado a realização da notificação inicial da parte adversa, via postal, com Aviso Recebimento (AR), ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, mediante o preenchimento do cartão de remessa respectivo, com declaração obrigatória de conteúdo (notificação de audiência) e indicação do número do processo correspondente, a ser devolvido no escritório do procurador ou em outro endereço a critério do interessado.

Artigo 2º. - Para fins do exercício da faculdade prevista no artigo retro, o interessado deverá retirar a correspondência na Secretaria da Vara, até as 15:00 horas do dia seguinte ao ajuizamento da ação, caso em que lhe será entregue o envelope lacrado, com devida certidão nos autos.

Artigo 3º. - O advogado ou a parte que proceder na forma acima deverá apresentar na audiência o AR respectivo ou, caso esse ainda não tenha retornado, o código de rastreamento com comprovação de que se trata da notificação enviada para aquela oportunidade, de modo a viabilizar eventual aplicação de revelia à parte ausente, sugerindo-se que no momento da entrega nos Correios, após o preenchimento do AR, com a devida declaração de conteúdo e código de rastreamento, seja retirada uma fotografia do documento para eventual apresentação e prova em Juízo.

Artigo 4º. - Não comparecendo a parte ou o advogado na Secretaria da Vara dentro do prazo estabelecido, será remetida a notificação por carta simples, na forma determinada na [Portaria Conjunta GP/GCR N 323](#).

Artigo 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixando-se cópias na entrada e no átrio do Fórum, assim como na sala da OAB, com envio à Corregedoria Regional.

Manhuaçu, 12 de junho de 2018.

HITLER EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho